



LEI

Nº. 1.235/2019



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº. 1.235/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar: CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E TERMOS DE ADITAMENTO, com todas as Secretarias e Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por esta, de valores relativos às cotas de FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ICMS - IMPOSTO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIS/A ou BRADESCO.

Art. 2º - Deverá também, o Executivo Municipal apresentar após 15 (quinze) dias, os CONVÊNIOS, CONTRATOS, e TERMOS assinados por força desta Lei a Câmara Municipal da Cachoeira, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 3º. - As entidades interessadas em celebrar CONVÊNIOS, CONTRATOS ou TERMOS com o município, deverá cumprir os seguintes requisitos quando exigível:

I - VETADO

II - VETADO

III - ter certidão de regularidade tributária, fiscal e fazendária.

Parágrafo Único - VETADO





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Revogam - se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 22 de agosto de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

